



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

103
Dm

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº⁰¹¹...../2010

“INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Guaíba/RS

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba – **FECMG** tem por finalidade assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal em especial para as seguintes:

I – Aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II – Aquisição de terreno para utilização e ampliação do Poder Legislativo; aquisição de imóvel especificado para funcionamento da Câmara Municipal;

III – Aquisição de equipamento e material permanente;

IV – Implementação e ampliação dos serviços de informática;

V – Elaboração e execução de programas e projetos de atuação para programar sua política institucional;

PLE 011/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7AA525F2E5345B160B18488E5DA4D682





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Kes
Rm*

VI – Despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;

VII – Despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

VIII – Despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal;

IX – Despesas relativas à digitalização e consolidação das Leis Municipais;

§ 1º - Não serão admitidos, Por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba/RS - FECMG pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoas.

§ 2º - Os bens adquiridos com recurso do Fundo Especial – FECMG, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – Economia de recursos recebidos para custeio das despesas do exercício, nos termos contido no Art. 29 – A da Constituição Federal;

II – Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba e seus recursos;

III – Rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV – Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenização de seguradoras;

V – Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Guaíba/RS;

VII – Receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal;

PLE 011/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7AA525F2E5345B160B18488E5DA4D682





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

105
RSM

VIII – Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal;

IX – Valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal;

X – Multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal;

XI – Garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal;

XII – Doações legadas e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais.

XIII – Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal, derivada do valor da economia de recursos utilizado na Constituição do fundo especial será considerado efeito da verificação de limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no Art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira .

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial do Poder Legislativo de Guaíba RS, serão recolhidos em conta específica, junta à instituição financeira oficial definida pelo Conselho Gestor.

§ 3º - Todos os recursos destinado ao Fundo Especial do Poder Legislativo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Guaíba RS, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes do fundo.

PLE 011/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003917 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7AA525F2E5345B160B18488E5DA4D682



